#### Recomendações AL 2021 – Grupos de Cidadãos Eleitores – Adenda

A Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, foi alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2021, de 4 de junho — isto é, em data posterior à elaboração e publicitação destas Recomendações.

Em virtude desta modificação, o art.º 19.º, n.º 5, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, na redação revista, passou a admitir que os GCE que apresentem candidatura simultaneamente aos órgãos câmara municipal e assembleia municipal possam ainda apresentar candidatura aos órgãos das freguesias do mesmo concelho, desde que os proponentes integrem pelo menos 1 /prct. de cidadãos recenseados de cada freguesia a que se candidatam.

Em virtude desta modificação, procedemos à alteração do ponto II. destas Recomendações, nos termos seguintes:

### II. Contas de campanha eleitoral

No domínio das eleições dos titulares dos órgãos das autarquias locais, os grupos de cidadãos podem apresentar lista de candidatos à:

- Câmara Municipal;
- > Assembleia Municipal; e
- Assembleia de Freguesia.

O mesmo grupo de cidadãos eleitores apenas pode apresentar candidatura a uma assembleia de freguesia, ou à câmara municipal, ou à assembleia municipal, podendo, porém, apresentar conjuntamente: (i) à câmara municipal e assembleia municipal se os cidadãos proponentes forem exatamente os mesmos ou (ii) à câmara municipal, assembleia municipal e às assembleias de freguesia desde que os proponentes integrem pelo menos 1/prct. de cidadãos recenseados de cada freguesia a que se candidatam.

Nestes termos, apresentam contas de campanha eleitoral os grupos de cidadãos eleitores que concorram a um órgão autárquico.

#### Concretizando:

### Hipótese I



## Hipótese II



# Hipótese III



\* - desde que os proponentes integrem pelo menos 1 /prct. de cidadãos recenseados de cada freguesia a que se candidatam.

Art.º 19.º, n.º 4 e 5, da LEOAL
Art.º 15.º, n.º 1, da L 19/2003